



PL./0127.4/2021

Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC).

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC), pautada pelos seguintes princípios:

I – redução das desigualdades educacionais dos estudantes no tocante ao acesso às tecnologias;

II – cooperação articulada entre as redes de ensino pública e privada e as instituições formadoras de docentes;

III – aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de docentes; e

VI – valorização dos docentes, por meio de políticas permanentes de estímulo à profissionalização e aperfeiçoamento no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º São diretrizes da PDTIC:

I – ações, programas e outras iniciativas direcionadas à formação continuada de docentes das redes públicas de ensino do Estado para as tecnologias da informação e comunicação (TICs) na educação básica;

II – universalização dos suportes técnicos e do acesso de docentes ao uso de TICs na educação básica;

III – harmonização entre o acesso e uso de TICs na educação básica e a retenção dos docentes nas redes públicas de ensino do Estado;

IV – articulação entre a formação de docentes em TICs na educação básica e demais políticas e programas educacionais; e

V – monitoramento e acompanhamento do acesso e uso de TICs na educação básica, bem como a promoção de estudos a respeito da temática.

Art. 3º São instrumentos da PDTIC:

Lido no expediente	
0320	Sessão de 27/07/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

1

Ao Expediente da Mesa
Em 27/07/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



I – estabelecimento, na forma do regulamento, de diretrizes estaduais de uso de TICs no processo e nas práticas pedagógicas da educação básica;

II – desenvolvimento de estratégias de monitoramento, acompanhamento e avaliação de uso das TICs com fins pedagógicos no sistema estadual de ensino; e

III – estímulo à formação, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de docentes em TICs aplicadas aos processos e às práticas pedagógicas da educação básica.

Art. 4º O Poder Público garantirá apoio técnico e financeiro para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs nos processos e práticas pedagógicas da educação básica nas redes públicas de ensino do Estado.º

Art. 5º Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Acesso e Uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação na Educação Básica (Sistics), nos termos do regulamento, destinado a integrar dados quanto à formação docente e às práticas pedagógicas relacionadas ao uso dessas tecnologias.

Parágrafo único. O Sistics deverá, em sua gestão, contar com a participação de representantes das redes públicas estadual e municipais de ensino e de organizações da sociedade civil para a elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação, adequação e garantia de aplicabilidade e efetividade da PDTIC.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



JUSTIFICAÇÃO

É notório que o atual cenário da pandemia provocada pela Covid-19 mudou o cenário da educação brasileira, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas. As redes e instituições de ensino tiveram, repentinamente, que envia esforços para se adaptarem, com celeridade, ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) no processo pedagógico, em especial no tocante às ferramentas de ensino e aprendizagem *online*.

Isso porque, antes, o uso de ferramentas tecnológicas era realidade distante do cotidiano da expressiva maioria dos estudantes, até porque, no ensino fundamental, a legislação educacional, anterior ao período pandêmico, determinava que os processos pedagógicos não presenciais deviam ser exceção.

A adaptação à tecnologia de educação a distância foi efetuada, não raro, com significativas doses de improviso. As escolas, os professores e os alunos não estavam preparados para o ensino *online*. E, mesmo depois da pandemia, embora as aulas *online* devam cessar totalmente para a educação infantil e devam voltar a ser exceção no ensino fundamental, é possível que, no ensino médio, continuem a ser usadas com frequência.

É urgente, portanto, a tarefa de capacitar melhor os educadores para a utilização de inúmeras ferramentas tecnológicas que podem contribuir com o processo pedagógico. Por essa razão, o estabelecimento de uma política estadual de formação docente para as novas tecnologias — respeitada a autonomia dos municípios na definição de suas próprias políticas educacionais e a competência restrita da União para estabelecer diretrizes curriculares para os cursos superiores de licenciatura no que se refere às TICs — é essencial para o avanço das práticas pedagógicas da educação básica em nosso Estado.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.